



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO Nº 028/2021 = 29/03/2021

Prorroga efeitos da “Onda Roxa” do Plano Minas Consciente, no Município de Cabo Verde – MG e toma outras providências.

O Prefeito do Município de Cabo Verde, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a edição da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 141, de 24 de março de 2021, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico - até 04 de abril de 2021 em todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que os Municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas, e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, ainda que mais restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a realização de aglomerações, festas e baladas clandestinas, que constituem relevante fator de propagação da COVID-19, inclusive na zona rural do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 04 de abril de 2021, o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico” do Programa Minas Consciente”, conforme instituído pela Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 2º Fica proibido, até o dia 04 de abril de 2021, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcóolicas de qualquer natureza, independente do horário, por qualquer pessoa ou estabelecimento comercial (inclusive essenciais), de **forma PRESENCIAL**, sendo permitido, apenas, a comercialização para entregas a domicílio pelo sistema "delivery" até as 20 horas (horário máximo geral).

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão retirar os produtos das prateleiras ou isolar as áreas para que o público não tenha acesso.

Art. 3º Ficam mantidas todas as normas e penalidades estabelecidas no **Decreto nº 026/2021** que não foram alvo de alteração por esta nova Norma.

Art. 4º Conforme estabelecido pelos parágrafos 1º e 2º do artigo 10 da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, e suas alterações, a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência da Onda Roxa, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento das medidas restritivas estabelecidas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir das 00:00 horas do dia 30 de março de 2021.

Cabo Verde, 29 de março de 2021.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO